



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA DE FISCAL DE CONTRATO n.º 005/2024

Designação de gestor de contratos, de fiscal de contrato e fiscal de serviço

CONTRATO N.º 078/2024.
PROCESSO N.º 07892/2024.
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024
ARP N.º 001/2024

CONTRATADA: HFF TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 10.342.037/0001-51
OBJETO: Futura contratação de empresa para Prestação de Serviços de caminhão limpa fossa, hidrojato/hidrovácuo, incluindo em sua composição todos os materiais e componentes necessários para a realização dos serviços.
VALOR DO CONTRATO: R\$603.000,00 (seiscentos e três mil reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de até 09 (nove) meses, e seu início será a partir do dia 01/04/2024 e o seu final se dará em 31/12/2024, ocasião em que a contratada deverá estar apta para iniciar os serviços e execuções. O prazo em comento é prorrogável na forma do art. N° 107 da lei n° 14.133/2021.

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos, o Senhor **ERIVELTER LUNS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Federal,

Considerando o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 8º do Decreto Municipal nº. 213/2023 o qual dispõe que os gestores, os fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão representantes da administração designados pela autoridade competente.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores designados a contar de 01/04/2024 ou pelo período de 09 (nove) meses a validade desta portaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- I. **Gestor:** ERIVELTER LUNS, portador do CPF 074.524.237- 55, RG 1456485, Secretário, matrícula n.º 012327, decreto n.º 891/2022
- II. **Fiscal Administrativo:** JOSÉ FRANCISCO POUBEL, portador do CPF 911.149.267-87, Gerente, matrícula n.º 012333, decreto n.º 964/2022,
- III. **Fiscal Técnico e Setorial:** DEIDISSON MARCIEL DOS SANTOS, portador do CPF 108.152.247-02, RG 3669905, Subsecretário, matrícula n.º 011634, decreto n.º 031/2022.

Parágrafo único: ficam nomeados, garantida pela Administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei municipal nº 1061/2023, sem prejuízo de outros atos normativos pertinentes, caberá ainda, no que for compatível.

Art. 2º Ao **FISCAL TÉCNICO** caberá as seguintes atribuições:(Decreto n.º 213/2023 art. 22).

Caberá ao FISCAL TÉCNICO do contrato, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, ser for o caso;
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI. Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor do contrato para retificação;
- VII. Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato em conjunto com o fiscal administrativo e com setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 21;
- IX. Auxiliar o gestor do contrato com informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório, da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

- assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 21; e
- X. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 3º Ao **FISCAL ADMINISTRATIVO** caberá as seguintes atribuições:(Decreto n.º 213/2023 art. 22).

Caberá ao FISCAL ADMINISTRATIVO do contrato, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II. Verificar a manutenção das condições de habitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimentos, observar o disposto em ato da Secretaria Municipal de Administração Recursos Humanos;
- IV. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimentos das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V. Participar da atualização de relatório de riscos durante a fase de gestão de contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto do inciso VII do caput do art.21;
- VI. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada da fiscalização do cumprimento da obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto do inciso VIII do caput do art. 21; e
- VII. Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 4º Ao **FISCAL SETORIAL** caberá as seguintes atribuições:(Decreto n.º 213/2023 art. 22).

Caberá ao FISCAL SETORIAL do contrato, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam o art. 22 e o art. 23.

Art. 5º O recebimento provisório ficará a cargo dos fiscais técnico, administrativo ou setorial e o recebimento definitivo, do gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Parágrafo único: Os prazos e os métodos para realização dos recebimentos provisórios e definitivo em regulamentações ou no contrato, nos termos no disposto no § 3º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 6º O setor de licitações/CPL disponibilizará ao fiscal nomeado, logo após a sua nomeação, cópia do contrato/ata de registro de preço, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outro documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 7º Os documentos mencionados no art. 3º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta de processo em questão, no web site oficial do Município, com identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 8º Fica garantido ao fiscal do contrato amplo e acesso irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob sua fiscalização e demais documentos em poder de qualquer servidor ou autoridade.

Art. 9º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Comunique-se, publique-se, cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS, aos 18 (dezoito) dias de março de 2024.

ERIVELTER LUNS
Secretário Municipal de Serviços Urbanos